



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 76/90, em 10 de agosto de 1990.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-  
AS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-Pb.,  
DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento nos Vencimentos dos Servido-  
res Municipais, com vigência a partir de 1º de julho do corrente ano,  
obedecendo o abaixo discriminado:

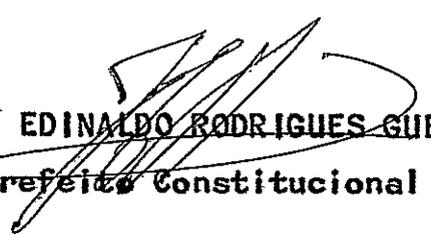
I - Professores, Serventes e Merendeiras: 150% (cento e  
cinquenta por cento);

II - Demais Servidores: 100% (cem por cento).

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Execu-  
tivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor  
de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), destinados a servir de re-  
forços nas dotações de pessoal do Orçamento do corrente exercício, usan-  
do como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43,  
da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., 10  
de agosto de 1990.

  
JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES  
= Prefeito Constitucional =